

MENSAGEM Nº066/2014

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

É com elevada honra que submeto à apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo que solicita autorização legislativa para o Poder Executivo contratar uma operação de crédito externa junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, no limite de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos) para fins de implantação no Município do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos (PROCONFIS Manaus).

Importa ressaltar que a contratação da operação de crédito já foi analisada pela Comissão de Financiamento Externos (COFIEX) do Governo Federal e obteve parecer favorável publicado no Diário Oficial da União de 03 de outubro de 2014.

De acordo com a COFIEX, a obrigatoriedade de contrapartida do Tesouro Municipal foi cláusula de excepcionalidade em razão da natureza dessa operação de crédito que tem como escopo garantir o equilíbrio fiscal e a execução de políticas públicas. Segue em anexo a publicação da autorização da COFIEX.

Como bem sabem Vossas Excelências, a atual Administração recebeu as finanças municipais, na ótica exclusiva das fontes do Tesouro Municipal, com um passivo financeiro da ordem R\$ 365 milhões enquanto as disponibilidades financeiras para fazer frente a essas despesas totalizavam apenas R\$ 18,5 milhões, resultando numa dívida líquida de R\$ 346,5 milhões.

Essa dívida foi constituída ao longo de várias gestões anteriores, tornando-se praticamente impossível que apenas uma Administração consiga pagá-la sem prejudicar a população, tendo em vista que os recursos direcionados para pagar esse passivo seriam deslocados dos investimentos a serem realizados e dos serviços já prestados pelo Município, reduzindo a quantidade e a qualidade dos serviços que

beneficiam diretamente a população, bem como atingiria drasticamente a capacidade de investimento do Município.

No exercício de 2013, o déficit financeiro foi reduzido para R\$ 205,6 milhões. Contudo, ainda representa um valor significativo para o Município de Manaus, considerando que representa 58,4% dos investimentos realizados no ano de 2013.

Nesse caso, tendo em vista o cumprimento das disposições da Lei de Resposnabiliidade Fiscal que determinam a obrigatoriedade de cobertura financeira para os restos a pagar constantes do Balanco Patrimonial, a atual administração terá de retirar recursos a serem arrecadados nos exercícios de 2014 a 2016 para pagar dívidas de exercícios anteriores na busca de atingir a meta de deficit financeiro zero em 2016.

Além de todos os problemas decorrentes déficit financeiro herdado de gestões anteriores, em razão dos compromissos assumidos pelo Município para tornar-se uma das cidades sedes da Copa do Mundo de 2014 de Futebol, no exercício de 2013 teve início um grande conjunto de obras para preparar a cidade para a realização desse grandioso evento esportivo. Do total dos investimentos, o Governo Federal ficou responsável pela viabilização de R\$ 126 milhões, utilizando os mecanismos de convênios (transferências “não onerosas” ou a fundo perdido) e de operações de crédito (transferências onerosas ou financiamento das obras). Do montante sob a responsabilidade do Governo Federal, por razões burocráticas, nenhum centavo foi aportado e todo o investimento ficou por conta do Tesouro Municipal, considerando a necessidade de pagar as empresas que realizaram as obras em decorrência de todas as obras que foram entregues.

Nesse sentido, o Poder Executivo contatou o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvido (BIRD), também conhecido como Banco Mundial, e apresentou as diretrizes do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos (PROCONFIS Manaus).

A finalidade do Programa é contribuir para a consolidação e o fortalecimento do equilíbrio fiscal objetivando a melhoria da prestação de serviços públicos do Município de Manaus, através da profissionalização, racionalização e melhor aplicação dos recursos públicos, especialmente na área de combate as

vulnerabilidades sociais, direcionando as disponibilidades para serviços públicos de qualidade. Esses desafios exigem, acima de tudo, a modernização da capacidade de gestão e da implantação de instrumentos que possibilitem o aumento da arrecadação.

O PROCONFIS Manaus atuará em três vertentes: 1) no fortalecimento do aparelho arrecadador do Município; 2) na melhoria da gestão da despesa pública; e 3) na Gestão das Políticas de Combate às Vulnerabilidades Sociais, com foco prioritário à Mulher. Segue em anexo a carta-consulta apresentada à Comissão de Financiamento Externo (COFIEEX) que apresenta detalhamento o PROCONFIS Manaus.

A modalidade da operação de crédito pleiteada será inovadora para os padrões do Município que só realizou até agora o financiamento de projetos de investimentos. A operação pretendida com o BIRD será nos moldes do *Development Policy Loans (DPL)* ou empréstimo para o desenvolvimento de políticas públicas que não vincula os recursos a um objetivo específico, sendo de livre utilização para a realização de políticas públicas, observando-se as normas estabelecidas pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal para a aplicação de recursos originados de operações de crédito.

A Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, juntamente com a Resolução nº 40/2001 do Senado Federal determinam o limite máximo de endividamento dos Municípios que é de 120% da Receita Corrente Líquida (valor da Receita Corrente Líquida multiplicado por 1,2). De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) de agosto de 2014, especificamente do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, publicado no Diário Oficial do Município de 30 de setembro de 2014, a dívida consolidada líquida do Município é negativa em R\$ 937,7 milhões. Ou seja, o limite de endividamento do Município continua em 120% da Receita Corrente Líquida ou R\$ 4,095 bilhões. Segue em anexo o demonstrativo do cálculo da capacidade de endividamento do Município e do limite anual de ingresso de recursos originados de operações de crédito.

Concorrendo para o melhor entendimento da matéria, coloco-me à disposição de Vossas Excelências para esclarecimentos e aprimoramento desta Proposta de Autorização para a contratação de operação de crédito, confiando na aprovação de Vossas Excelências para o que ora proponho.



Casa Civil - CC

Av. Brasil, 2971 – Compensa I – Manaus – AM
CEP 69036-110 – Tel.: 3625-7480/7507/7466 – Fax: 3625-7493
e-mail: casa.civil@pmm.am.gov.br

www.manaus.am.gov.br

Assim, motivado pela relevância da matéria, é que espero a necessária aprovação do projeto de lei anexo, **sob o regime de urgência**, na forma do art. 64 da LOMAN, após discussão e votação por esse Poder Legislativo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores expressões de distinguido apreço e elevada consideração.

Manaus, 23 de outubro de 2014.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

PROJETO DE LEI Nº 316/2014

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com garantia da União, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, em nome do Município de Manaus, operação de crédito externo no valor de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade Development Policy Loan – DPL (Empréstimo para Desenvolvimento de Políticas Públicas), em apoio ao **Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Município de Manaus – PROCONFIS/Manaus**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito autorizada no *caput* deste artigo terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, e em seus créditos adicionais, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em seus créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os seus créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.